



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA-CRMV/PB E ODONTOGROUP-SISTEMA DE SAUDE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV-PB, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.626/46, com sede e foro nesta cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, situado na Praça Pedro Gondim, 123, Torre, CEP – 58040-360, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.680.886/0001-73**, doravante denominado simplesmente CRMV-PB, neste ato representado pela sua Presidente, Méd. Vet. José Cecílio Martins Neto, nomeado através da ata de posse registrada em Cartório, conforme Resolução 958/2010 do CFMV, portadora da carteira de identificação profissional PB-0910 e CPF 011.725.124-00, no uso das suas atribuições e Empresa **ODONTOGROUP-SISTEMA DE SAUDE LTDA** com sede e foro na cidade Brasília-DF, a Rua ST SAUS QD 04 BL A SALAS 1101 A 1112 ED VICTORIA OFFICE TOWER, inscrita no **CNPJ sob o número 02.751.464/0001-65**, representado por Venceslau José Salgado Filho, sócio diretor, portador da carteira de identidade 963.469, expedido SSP-DF, e CPF nº 662.217.907-78, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente acordo é firmar parcerias com Administradoras de Planos de Saúde/Planos Odontológicos para Oferta e Disponibilização de Planos de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar e Planos Odontológicos, coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, em estrita observância dos termos do art. 116 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 23.06.1993, alterada pela Lei 8.883, de 08.03.1994, para os médicos-veterinários e zootecnistas devidamente registrados e regulares no CRMV-PB, bem como, para os colaboradores deste Conselho, estendendo-se aos seus respectivos dependentes legais.

1.2. As condições especiais para adesão de profissionais registrados e colaboradores do CRMV-PB, bem como, seus respectivos dependentes legais, será regida por tabela diferenciada de valores dos planos de saúde ofertados.

1.3. As condições para adesão dos beneficiários se darão conforme descrição a seguir:

a) Ser Médico Veterinário ou Zootecnista, devidamente registrados no CRMV-PB, que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da adesão ao Plano de Saúde/Plano Odontológico e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado a menos de 05 (cinco) anos.

b) Anualmente, os profissionais de medicina veterinária e zootecnia deverão obter no Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas (SISCAD), presente no sítio oficial do CRMV-PB (<https://www.cfmv.gov.br/emitir-certidao-negativa/servicos/>), Certidão Negativa de Débitos visando a comprovação, junto a Administradora, de sua situação regular para manter o benefício.

c) Os profissionais que optarem por incluir dependentes aos planos, deverão comprovar quem são seus dependentes legais através de apresentação junto a Administradora, da sua Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física – DAA, bem como nome completo, RG, CPF, endereço e idade de cada dependente.

1.4. O presente Acordo de Cooperação e Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os parceiros.

1.5. Cada partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução mencionada neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Caberá ao CRMV-PB:

- I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação e parceria;
- II - Divulgar o nome da Empresa parceira e respectivos planos, condições para adesão e preços diferenciados, quando for o caso, no sítio oficial do CRMV-PB;
- III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

2.2. Caberá a empresa PARCEIRA:

I - Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRMV-PB, a certificação de regularidade perante o Órgão, bem como, comprovação de seus dependentes legais que porventura venham a ser incluídos em algum plano (Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DAA) e documentos exigidos na cláusula primeira, ítem 1.3, letra c) deste acordo;

II - Encaminhar ao CRMV-PB a relação dos beneficiários que utilizaram os planos ofertados, fazendo constar o nome completo, o número do registro profissional, tipo do plano utilizado pelo mesmo e respectivos valores;

III - Não utilizar a marca, ou o nome do CRMV-PB, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;

IV – Apresentar aos beneficiários carteira de planos ofertados constando coberturas de cada plano, redes referenciadas, áreas de abrangência, condições para adesão e preços diferenciados para que os mesmos possam escolher a opção que melhor os atender;

V - Guardar sigilo sobre os dados cadastrais recebidos dos beneficiários, comprometendo-se a utilizar exclusivamente para fins a que se destina este acordo;

VI - Discutir junto as operadoras assuntos operacionais tais como: negociações de reajustes, aplicações de mecanismos de regulação, alterações de redes assistenciais entre outras;

VII - Recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos beneficiários, enviando para as operadoras procederem e efetivarem inclusões e exclusões nos planos;

VIII - Disponibilizar aos beneficiários atendimento presencial e/ou por *call center* para que resolução de situações de cunho administrativo, bem como uma central de atendimento em horários comerciais nos dias da semana, com o objetivo de prestar assistência aos usuários;

IX - Zelar pela perfeita execução dos serviços, garantindo-os nos termos do Código do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

Consumidor.

2.3. Os ônus correspondentes aos preços aplicados aos médicos veterinários, zootecnistas e servidores do CRMV-PB serão de exclusiva responsabilidade da Administradora, assumindo total responsabilidade, inclusive perante a terceiros, ficando o CRMV-PB isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade e disponibilização dos serviços.

2.4. A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre os Parceiros.

2.5. A relação contratual existente entre a Administradora e os beneficiários dos planos, fica adstrita aos mesmos, não cabendo ao CRMV-PB nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento.

2.6. O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRMV-PB, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação da empresa parceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre os Parceiros. O custeio das despesas referentes ao objeto, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parceiro, sem haver indenização de uma à outra.

3.2. Os valores dos planos de saúde/planos odontológicos ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecendo os critérios regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e os índices governamentais vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação Brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambos os Parceiros e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parceiro, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Na aquisição de bens e contratação de serviços, caso houver, o CRMV-PB e a empresa parceira adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Os servidores e empregados de qualquer dos Parceiros, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão quaisquer alterações nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

7.2. Os Parceiros se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo de Cooperação, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Parceiros desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

8.2. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão os Parceiros obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

8.3. A Administradora garantirá a oferta e prestação dos serviços dos planos aos beneficiários, até o último dia da vigência deste acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação e Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

9.2. Fica garantido os benefícios aos profissionais e seus dependentes, por todo o período da vigência deste Acordo de Cooperação e Parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRMV-PB até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

11. CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cessará para a Administradora do plano a obrigação do cumprimento do objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- I - Rescisão da presente parceria;
- II - Falência ou concordata da Empresa;
- III- Cancelamento do registro dos profissionais de medicina veterinária e zootecnia;
- IV - Débito de qualquer natureza dos profissionais de medicina veterinária e zootecnia;
- V - Penalização profissionais de medicina veterinária e zootecnia por decisão transitada em julgado, a menos de 05 (cinco) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa.

12.2. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de João Pessoa-Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

João Pessoa-PB, 04 de Outubro de 2023

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:0117251
2400

Assinado de forma
digital por JOSE
CECILIO MARTINS
NETO:01172512400

JOSÉ CECÍLIO MARTINS NETO
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-PB

VENCESLAU JOSE SALGADO
FILHO:66221790778

Assinado de forma digital por VENCESLAU
JOSE SALGADO FILHO:66221790778
Dados: 2023.10.24 16:32:17 -03'00'

ODONTOGROUP-SISTEMA DE SAÚDE LTDA
Venceslau José Salgado Filho
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME Maria Eduarda Cabral da Silva
RG Nº 2.459.508

NOME Isma Kela Rêcuru
RG Nº 066.041.214-09